



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO GASÓLEO DE AQUECIMENTO PARA OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE POMBAL – PROCESSO N.º 023/AJD/SA/17”

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado, 20/04/2017

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição gasóleo de aquecimento para os Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Pombal"

Processo n.º 023_AJD_SA_17

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. PREÇO CONTRATUAL**
- 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 12. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 13. GARANTIA**
- 14. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**
- 15. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**
- 16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição gasóleo de aquecimento para os Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Pombal"

Processo n.º 023_AJD_SA_17

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição gasóleo de aquecimento para os Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Pombal – Processo n.º 023/AJD/SA/17.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

O objecto da presente prestação é o fornecimento de gasóleo de aquecimento para os Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Pombal, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os bens ou serviços objecto do contrato serão entregues nos estabelecimentos constantes no quadro seguinte:

Agrupamento	Estabelecimento
Escolas de Pombal	EB da Machada
	EB da Moita do Boi
	Jardim-de-infância de Assanha da Paz
	Jardim-de-infância do Barrocal
Escolas da Guia	Jardim-de-infância da Ilha
	Pólo Escolar do Grou

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado durante os meses de abril 2017 a março 2018 (12 meses), ou até extinguir o valor total a fornecer.

5. PREÇO BASE

- 5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base global de **€ 25.000,00** (cinte e cinco mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição gasóleo de aquecimento para os Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Pombal"

Processo n.º 023_AJD_SA_17

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

9. PREÇO CONTRATUAL

- 9.1. Pelo fornecimento dos combustíveis objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal pagará, para o referido serviço, ao fornecedor o preço por litro de venda ao público deduzido do desconto unitário proposto pelo fornecedor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2. Os preços de venda ao público são os praticados nos postos de abastecimento, em dado momento, pela entidade fornecedora, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor;
- 9.3. O desconto unitário a aplicar sobre o combustível previsto deve prever os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para a entrega.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. As quantias devidas pelo Município de Pombal, nos termos do ponto anterior, deverão ser pagas pelo contraente público após a recepção das respectivas facturas, em prazo não superior a 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o fornecimento do combustível.
- 10.2. As facturas deverão ser enviadas para o Município de Pombal – Secção de Contabilidade, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, acompanhadas da respectiva tabela de preço em vigor.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Aquisição gasóleo de aquecimento para os Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Pombal”

Processo n.º 023_AJD_SA_17

- 10.3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento dos combustíveis objecto de contrato.
- 10.4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta do combustível a fornecer.
- 10.5. Em caso de discordância por parte do Município de Pombal, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 11.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 11.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

12. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 12.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 12.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

13. GARANTIA

- 13.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado no ponto 4.
- 13.2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da notificação do término do procedimento.



13.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.

13.4. Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário, quando aplicável.

14. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

14.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Pombal os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do produto, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento do produto;
- d) Obrigação de não ceder a sua posição contratual;
- e) Obrigação de prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Devem ser observados todas as normas de segurança inerentes ao manuseamento do produto, em descarga a efectuar nos locais objecto do contrato.

15. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

15.1. O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o combustível objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição gasóleo de aquecimento para os Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Pombal"

Processo n.º 023_AJD_SA_17

por lei e os previstos no ponto 16 do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

- 15.2. O combustível objecto do contrato deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 15.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 15.4. O fornecedor será responsável perante o Município de Pombal por qualquer anomalia resultante do abastecimento do produto.
- 15.5. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) aparelho(s), anteriores à ocorrência da anomalia.
- 15.6. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do(s) aparelho(s).

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER

- 16.1. O Município de Pombal estima-se a consumir entre abril 2017 e março 2018, 20.000 litros de gasóleo de aquecimento.
- 16.2. O combustível a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 16.3. O combustível deverá ser entregues durante o horário de expediente (das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30) nas escolas do 1ºciclo e jardins-de-infância requerentes, no prazo máximo de 48 horas a contar do pedido de fornecimento, sem prejuízo de poder o Município solicitar outro prazo não inferior a este.
- 16.4. Todas as despesas e custos com o transporte dos referidos combustíveis para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 16.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre o Município de Pombal e a entidade fornecedora.
- 16.6. Todas as despesas e custos com o transporte dos referidos combustíveis para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição gasóleo de aquecimento para os Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Pombal"

Processo n.º 023_AJD_SA_17

- 16.7. O Combustível será entregue de forma faseada e nas quantidades previamente solicitadas pelos serviços deste Município, sendo que, cada entrega não poderá exceder os 1.500 litros.
- 16.8. O combustível objecto do contrato deverá ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 16.9. O fornecedor será responsável perante o Município de Pombal por qualquer anomalia resultante do abastecimento do produto.
- 16.10. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) aparelho(s), anteriores à ocorrência da anomalia.
- 16.11. Após o fornecimento, o adjudicatário deverá entregar nos serviços de educação documento comprovativo de entrega do combustível com referência ao local de descarga.
- 16.12. O produto a fornecer deverá cumprir a legislação aplicável: Portaria nº 463/2004 de 4 de Maio; Portaria nº 17/2003 de 9 de Janeiro; Portaria nº 1509/2002 de 17 de Dezembro; Decreto-lei nº 223/2002 de 30 de Outubro; Declaração de rectificação n.º 35-A/2008; Decreto-lei 89/2008 de 30 de Maio.